

# PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **caput** do Art. 22, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

“Art. 22. Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, **com as seguintes atribuições de fixar ou definir, garantindo-se a participação do setor produtivo:**

### Justificação

A proposta feita no **caput** do artigo objetiva mitigar uma excessiva e desnecessária concentração de poderes com o Presidente da República, já que o CNPM será vinculado à Presidência da República, presidido pelo Ministro das Minas e Energia, cumprindo ao Poder Executivo, ainda, definir a sua composição e forma de funcionamento.

Busca-se, igualmente, garantir a participação do setor produtivo no CNPM, evitando, com isso, que seja um órgão alheio à realidade e formado, exclusivamente, por integrantes do governo, sempre com perspectiva alinhada com o Executivo.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem

\*028BC96E43\*

028BC96E43

esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

\*028BC96E43\*

028BC96E43